



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.194/2020

**PUBLICADA**  
**TRIBUNA DO NORTE**

**DECRETO Nº 13.194, DE 14 DE MAIO DE 2020.**

Em, 26 / 05 / 2020

Estabelece restrições para a realização de velórios e funerais enquanto permanecer a pandemia oriunda do Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

N.º 8774 Pág. 36

\_\_\_\_\_ Caderno:

O Prefeito municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e com base no que dispõe o inciso XII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal – LOM, e ainda,

**CONSIDERANDO** O cumprimento das medidas necessárias para o enfrentamento da situação de emergência da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido a partir da vigência deste Decreto, restrições para a realização de velórios e funerais tanto em residências quanto em funerárias e cemitérios, estipulando a princípio dois subgrupos:

I – Velório de falecidos por causas NÃO relacionadas à COVID-19, ou que não tenham indícios de contaminação por ela;

II – Velório de falecidos cuja causa mortis seja doenças ou complicações infectocontagiosas relacionadas ao COVID-19, ou que haja indícios de sua contaminação por ela;

**Parágrafo Único** A confirmação de contaminação por COVID-19, ou a mera existência de indícios desta, conforme memorando 0004/2020 DVIEP/CVIE/DAV, de 28/04/2020, SESA-PR, (Síndrome Respiratória Aguda Grave, Síndrome Gripal e termos correlacionados) deverá constar no laudo do registro de óbito, lastreado na análise clínica do falecido, sendo esta informação passada para os agentes funerários de forma ostensiva e clara.

**Art. 2º** O velório de pessoas na hipótese do inciso I do artigo anterior (sem suspeita de COVID-19), deverá seguir as seguintes orientações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.194/2020

I – Duração máxima de 06 (seis) horas, tendo como referência o horário de fechamento do cemitério municipal. O prazo poderá ser revisto a depender da situação epidemiológica para COVID no Estado do Paraná.

II – Durante a realização dos velórios, fica limitada a entrada de pessoas simultâneas no mesmo espaço, sendo o número de 10 (dez) pessoas por vez, podendo permanecer apenas 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados de área;

III – Por ocasião do atendimento funerário, de familiares da pessoa falecida, no espaço de atendimento das funerárias, limita-se o número de 03 (três) pessoas por vez, com presença de somente 01 (uma) pessoa a cada 02 (dois) metros quadrados de área;

IV – Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17h00min horas, sendo que se recomenda que o sepultamento ocorra, preferencialmente, no mesmo dia do óbito;

V - Óbito cujo corpo seja liberado após as 17 (dezesete) horas, deverá ser velado no dia seguinte.

VI – Recomenda-se, durante o período da pandemia, a não realização de velórios em domicílios, seja na zona urbana ou rural, qualquer que seja a causa da morte.

VII – As salas de velórios permanecem autorizadas à realização das cerimônias, respeitados as demais restrições deste Decreto.

**Art. 3º** O tratamento dos óbitos previstos no inciso II, ou seja, aqueles que entram na definição de confirmado ou suspeito para COVID-19, do art.1º deste Decreto, deverão seguir os termos do art. 4º, inciso IX c/c art. 10º da Resolução RDC n. 33, de 08 de julho de 2011, com o seguinte protocolo:

I – Serão sepultadas imediatamente e sem realização de velórios ou cerimônias todas as pessoas falecidas cuja causa mortis tenha sido declarada como decorrente ou suspeita de COVID-19. Fica permitida uma despedida, a ser realizada no cemitério, restrita aos familiares, desde que não exceda 15 (quinze) minutos, e sejam seguidas as medidas de prevenção e controle.

II – As empresas funerárias NÃO deverão realizar procedimentos de somatoconservação (tanatopraxia) ou qualquer outro procedimento que necessite de manipulação do corpo;

III – Após a declaração do óbito, o corpo será levado diretamente do local do óbito (hospital, ambulatório, etc) para o cemitério municipal, evitando-se procedimentos que possam contribuir para a propagação do vírus.

**Art. 4º** Os óbitos ocorridos em unidades hospitalares, após o fechamento dos cemitérios, suspeitos de COVID-19, após a emissão da declaração de óbito deverão ser liberados para sepultamento na primeira hora do dia seguinte.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.194/2020

§1º Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata, no caso de não haver espaço e condições materiais para a guarda segura do corpo.

§2º Os óbitos não relacionados ao COVID-19, após a emissão da declaração de óbito, poderão ser liberados para o preparo funerário, sendo o velório no dia seguinte.

**Art. 5º** Na hipótese de falecimento em domicílio, por causa ou suspeita de COVID-19, o preparo do corpo será realizado no necrotério do Pronto Atendimento Municipal, sendo que o transporte até o estabelecimento acima mencionado deverá ser feito pela empresa funerária contratada pelos familiares ou serviço social.

§1º Excepcionalmente, o sepultamento ocorrerá de forma imediata no caso de haver espaço e condições matérias para a guarda segura do corpo.

§2º Os óbitos não relacionados ao COVID-19, após a emissão da declaração de óbito, poderão ser liberados para o preparo funerário, sendo o velório no dia seguinte.

**Art. 6º** As empresas funerárias e os cemitérios deverão fornecer aos trabalhadores e fazer cumprir o uso de todos os equipamentos de proteção individual, procedendo com a higienização de todos os utensílios e espaços tão logo seja finalizado o atendimento.

**Art. 7º** O transporte cadavérico, em qualquer caso de óbito, somente poderá ser realizado por veículos funerários e/ou veículos de remoção do Instituto Médico Legal – IML, que possuam divisão do habitáculo do motorista do espaço de carga, e que permitam a imediata e constante higienização após cada atendimento.

**Art. 8º** As empresas funerárias e cemitérios deverão realizar o descarte dos equipamentos de proteção individual e resíduos contaminantes por empresas especializadas no recolhimento de lixo contaminante, sendo vedado o descarte através do lixo comum.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, sendo válido pelo tempo que se mantiverem necessárias as medidas por ele disciplinadas, em especial o elevado perigo à saúde pública por conta do risco de contaminação pelo COVID-19.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (14/5/2020).

  
Miguel Roberto do Amaral  
Prefeito Municipal